“A LEI BASTA?”: DESAFIOS ENFRENTADOS POR ESTUDANTES TRANS NEGRAS NA REDE BÁSICA DE ENSINO FRENTE A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

“IS THE LAW ENOUGH?”: CHALLENGES FACED BY BLACK TRANS STUDENTS IN BASIC EDUCATION IN LIGHT OF THE NATIONAL EDUCATION GUIDELINES AND FRAMEWORK LAW (LDB)

Lilian Alexandra[1]
Marco Túilo da Cunha Silva Moreira[2]

Resumo: o presente ensaio teórico analisa os desafios enfrentados por estudantes trans negras na educação básica brasileira, em interlocução crítica com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Parte-se do pressuposto de que, embora a legislação assegure princípios de igualdade de acesso e permanência, sua efetivação revela-se desigual quando atravessada pelas intersecções entre raça, gênero e identidade de gênero. O objetivo consiste em analisar os limites e possibilidades das garantias educacionais previstas na legislação brasileira diante das experiências escolares de estudantes trans negras, considerando como a produção acadêmica e os marcos legais evidenciam tensões entre igualdade formal e desigualdades estruturais. Metodologicamente, trata-se de um ensaio teórico de abordagem qualitativa, fundamentado em revisão bibliográfica e análise documental de dispositivos legais, articulando contribuições dos campos dos estudos de gênero, sexualidade, interseccionalidade e relações raciais. A análise evidencia que a formulação universalizante das garantias educacionais, embora fundamental para a afirmação do direito à educação, apresenta limites diante das experiências marcadas pela articulação entre racismo e transfobia, apontando para a necessidade de políticas educacionais comprometidas com o reconhecimento das especificidades e com a equidade no contexto escolar.
Palavras-chave: Interseccionalidade; violência simbólica; inclusão; equidade; políticas educacionais.

Abstract: this theoretical essay analyzes the challenges faced by Black transgender students in Brazilian basic education through a critical dialogue with the National Education Guidelines and Framework Law (Law No. 9,394/1996). It is based on the assumption that, although legislation ensures principles of equal access and access and retention in education, its implementation becomes unequal when shaped by the intersections between race, gender, and gender identity. The objective is to analyze the limits and possibilities of the educational guarantees established by Brazilian legislation in relation to the school experiences of Black transgender students , considering how academic production and legal frameworks reveal tensions between formal equality and structural inequalities. Methodologically, this is a qualitative theoretical essay grounded in bibliographic review and documentary analysis of legal provisions, incorporating contributions from the fields of gender studies, sexuality, intersectionality, and race relations. The analysis demonstrates that the universalizing formulation of educational guarantees, although fundamental for affirming the right to education, presents limitations when confronted with experiences shaped by the articulation between racism and transphobia, highlighting the need for educational policies committed to recognizing specificities and promoting equity within the school context.
Keywords: Intersectionality; symbolic violence; inclusion; equity; educational policies.

1 INTRODUÇÃO

A educação básica brasileira, enquanto etapa estruturante dos processos formativos iniciais, orienta-se pelos princípios estabelecidos no Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da

[1] Mestranda em História na Universidade Federal de Juiz de Fora(UFJF), é graduada em História pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), com atuação em pesquisas nas áreas de História da África, Educação Histórica e Patrimônio Afro-brasileiro.

[2] Doutorando em Geografia no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGG-UFES), Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Viçosa (PPGEO-UFV) e Licenciado e Bacharel em Geografia pelo Departamento de Geografia da UFV (DGE-UFV).

Educação Nacional (LDB), fundamentados na garantia de acesso, permanência e igualdade de condições para todos os sujeitos (Brasil, 1996); contudo, a efetivação desses princípios mostra-se desigual quando analisada a partir das experiências de estudantes trans negras, cujas trajetórias escolares são atravessadas por múltiplas e interdependentes formas de exclusão articuladas às dimensões de raça, gênero e identidade de gênero[3].

Embora se reconheçam avanços nas últimas décadas quanto à presença e valorização de corpos negros no ambiente escolar, especialmente com a implementação da Lei nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana com vistas ao reconhecimento da contribuição da população negra e ao enfrentamento do racismo (Brasil, 2003), a articulação interseccional entre raça e gênero, particularmente no que tange às vivências dessas estudantes, ainda se configura como um campo recente de debate e intervenção no contexto educacional, evidenciando a persistência de hierarquias e normatividades que limitam a plena concretização de uma educação efetivamente inclusiva.

Nessa perspectiva, a escola, para além de ser compreendida como espaço de formação e socialização, deve ser analisada como instância de produção, regulação e legitimação de normas sociais, operando, em um contexto historicamente marcado por hierarquizações, por meio da reiterada inscrição de padrões de gênero, sexualidade e raça que contribuem para a naturalização de práticas discriminatórias e para a reprodução de formas de violência simbólica que incidem sistematicamente sobre sujeitos dissidentes. Para Bourdieu (1998), a violência simbólica caracteriza-se por mecanismos sutis de imposição de significados e hierarquias que são incorporados como naturais pelos sujeitos, contribuindo para a reprodução de desigualdades. No ambiente escolar, essas práticas podem ser observadas na naturalização de padrões cisheteronormativos que regulam corpos, identidades e formas legítimas de existência. Nesse cenário, a ausência de um currículo comprometido com a pluralidade e de profissionais da educação preparados para dialogar com a diversidade tende a produzir um ambiente escolar profundamente desigual, ao reiterar padrões normativos historicamente estabelecidos que não convergem com a garantia das liberdades, da dignidade e do pleno desenvolvimento dos estudantes.

Essas dinâmicas não apenas comprometem os processos de inclusão na comunidade escolar, mas impactam diretamente a permanência e as trajetórias de sujeitos da comunidade LGBTQIAPN+, com enfoque, neste ensaio, nas estudantes trans negras, evidenciando barreiras estruturais que extrapolam o plano individual e se inscrevem nas políticas educacionais e nas práticas institucionais, o que impõe a necessidade de problematizar os limites das garantias legais frente às condições concretas de escolarização[4]. Nesse sentido, a análise da produção acadêmica sobre a temática constitui

[3] Pessoas transgênero, ou trans, são aquelas cujo gênero designado ao nascimento difere do gênero com o qual se identificam (Conder, 2024).

[4] LGBTQIAPN+ é uma sigla que abrange pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer/questionando, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, pan/poli, não-binárias, entre outras (Conder, 2024).

ferramenta fundamental para a compreensão crítica dessas dinâmicas e para a identificação de caminhos teórico-metodológicos que contribuam para o enfrentamento do racismo e da transfobia no ambiente escolar, subsidiando a formulação de políticas educacionais e práticas pedagógicas mais inclusivas e comprometidas com a equidade, em consonância com o marco jurídico brasileiro, representado pela Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO nº 26 e no MI nº 4.733, que reconheceu a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo (Brasil, 1989, 2019).

Diante desse cenário, este ensaio parte da seguinte questão: em que medida a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao operar a partir de princípios universalizantes de igualdade, acesso e permanência escolar, consegue contemplar as experiências específicas de estudantes trans negras, cujas trajetórias são atravessadas simultaneamente por desigualdades raciais e de gênero? Sustenta-se, neste ensaio, que, embora a legislação representa um avanço fundamental na garantia formal do direito à educação, sua formulação abrangente tende a invisibilizar demandas específicas desses sujeitos, evidenciando a necessidade de políticas educacionais orientadas por uma perspectiva interseccional.

Este ensaio teórico caracteriza-se por uma abordagem qualitativa de caráter crítico-analítico, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de marcos legais relacionados à educação, gênero, sexualidade, relações raciais, população trans e políticas educacionais. A reflexão desenvolvida parte do diálogo com produções acadêmicas selecionadas por sua relevância teórica para compreender as experiências escolares dessas estudantes e as tensões existentes entre garantias normativas e desigualdades estruturais.

Foram mobilizados estudos dos campos da educação, dos estudos de gênero, da interseccionalidade e das relações raciais, articulados à análise de dispositivos legais que orientam a organização da educação brasileira e a garantia de direitos. A análise foi realizada por meio de leitura interpretativa e organização temática dos referenciais selecionados, considerando como categorias centrais a interseccionalidade, a violência simbólica, a inclusão e a permanência escolar. O levantamento bibliográfico foi realizado em bases acadêmicas digitais, incluindo Google Scholar, SciELO e repositórios institucionais, considerando produções publicadas entre 1996 e 2025, período delimitado pela promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas produções contemporâneas sobre diversidade, gênero e educação.

2 DESENVOLVIMENTO

Fundamentando-se em França (2025), a escola assume um papel essencial, visto que é uma das instituições centrais de socialização e formação de valores. Longe de se configurar como um espaço neutro ou meramente transmissor de conhecimentos, o

ambiente escolar constitui-se como um campo atravessado por disputas simbólicas, no qual valores, hierarquias e padrões sociais são continuamente reafirmados e naturalizados, refletindo, em grande medida, as estruturas e desigualdades presentes na sociedade mais ampla. Nesse sentido, apesar dos avanços legais, a realidade cotidiana nas escolas brasileiras ainda está longe de refletir plenamente esses princípios.

França (2025), destaca o ambiente escolar, como um espaço frequentemente permeado por tensões e insensibilidade às questões vinculadas à diversidade sexual e de gênero. Embora a LDB estabeleça princípios fundamentais para a organização da educação nacional, ancorados na garantia de acesso, permanência e igualdade de condições, sua efetivação no que concerne à inclusão de sujeitos historicamente marginalizados revela limites significativos. Conforme disposto no Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996):

> O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...] XII – consideração com a diversidade étnico-racial; [...] XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Brasil, 1996, p. 11).

Ainda que o texto legal enuncie valores como igualdade, diversidade e respeito, tais formulações operam em uma perspectiva universalista, não explicitando as especificidades de sujeitos que vivenciam múltiplas formas de opressão, como as estudantes analisadas neste ensaio. Nesse sentido, observa-se que, embora haja menção à diversidade étnico-racial, a legislação silencia quanto às questões de identidade de gênero e às intersecções entre raça e gênero, desconsiderando as formas particulares de violência, exclusão e vulnerabilização que atravessam essas experiências no espaço escolar. Esse universalismo jurídico, embora fundamental para a afirmação do direito à educação, apresenta limites quando aplicado a sujeitos cuja experiência escolar é marcada por desigualdades que não se distribuem de forma homogênea entre os diferentes grupos sociais.

Tal ausência evidencia não apenas um limite normativo, mas um entrave concreto à garantia de segurança e permanência desses sujeitos, tanto dentro quanto fora da escola. Assim, torna-se evidente a necessidade de que os dispositivos legais avancem para além de princípios abstratos, incorporando o reconhecimento explícito dessas existências e a formulação de medidas que assegurem, de fato, condições dignas de aprendizagem e pertencimento. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2025), apenas 25% das pessoas trans estão inseridas no mercado formal de trabalho no Brasil, além de apresentarem rendimentos, em média, significativamente inferiores aos da população geral;

nesse sentido, tais dados evidenciam como essas desigualdades extrapolam o espaço escolar, projetando-se de forma ampla nas dinâmicas socioeconômicas. Esses dados reforçam que a ausência de reconhecimento e proteção efetiva nos marcos institucionais contribui para a reprodução de desigualdades estruturais ao longo das trajetórias desses sujeitos, evidenciando a urgência de políticas públicas integradas que articulem educação, trabalho e direitos sociais.

Segundo Costa (2025) no que tange ao direito à educação das estudantes transexuais e travestis, são impostas múltiplas barreiras perante essas pessoas, seja para acessar o mercado formal de trabalho, a educação, e até mesmo os serviços públicos, sendo estigmatizadas socialmente. Inserida em uma estrutura social marcada por desigualdades históricas, a escola tende a privilegiar determinados modos de existência que se alinham a padrões hegemônicos, contribuindo para a marginalização de sujeitos que escapam a essas normatividades. A produção dessas desigualdades não se dá apenas por meio de práticas explícitas de discriminação, mas também através de mecanismos sutis e cotidianos que operam no nível simbólico, configurando formas de exclusão frequentemente invisibilizadas e socialmente legitimadas.

Tais dinâmicas incidem diretamente sobre as condições de permanência e sobre as possibilidades de desenvolvimento pleno desses sujeitos, evidenciando que a exclusão escolar não se limita à ausência física, mas se expressa também na negação de pertencimento e de legitimidade no espaço educativo. Para além do espaço escolar, essas dinâmicas se manifestam, por exemplo, na recusa sistemática ao reconhecimento do nome social em diferentes espaços sociais e institucionais, expondo pessoas trans a constrangimentos, violências simbólicas e situações de deslegitimação de suas identidades. Esse tipo de desrespeito, amplamente naturalizado na sociedade, impacta diretamente a autoestima, a segurança e as possibilidades de circulação desses sujeitos, repercutindo também em suas trajetórias educacionais. Desse modo, a análise da escola como espaço de normatização e produção de desigualdades permite compreender que os processos de exclusão não são episódicos ou individuais, mas estruturais, estando profundamente enraizados nas formas pelas quais a instituição escolar organiza, classifica e hierarquiza as diferenças.

Para Costa (2025), a análise das trajetórias escolares de estudantes trans negras requer a mobilização de uma abordagem capaz de apreender a complexidade das relações sociais que estruturam suas experiências. Isso ocorre devido ao preconceito que as pessoas têm ao que é considerado, na visão cisheteronormativa, diferente e pelo próprio desconhecimento sobre o que é ser uma pessoa transgênero. Nesse sentido, para Davis (2016), a perspectiva de articulação entre raça, gênero e classe constitui um instrumental analítico fundamental, ao evidenciar que as desigualdades não operam de forma isolada,

mas por meio da imbricação simultânea de diferentes marcadores sociais, como raça, gênero e identidade de gênero.

A perspectiva interseccional permite compreender que raça, gênero e identidade de gênero não constituem dimensões isoladas da experiência social, mas categorias que se produzem mutuamente na organização das desigualdades. Conforme Crenshaw (2002), determinadas formas de opressão não podem ser analisadas a partir de um único marcador, pois sujeitos posicionados em diferentes sistemas de poder vivenciam formas específicas de discriminação. Nesse sentido, compreender as trajetórias dessas sujeitas exige ultrapassar análises que tratem separadamente racismo e transfobia, considerando como essas estruturas operam conjuntamente no espaço escolar.

Para Collins (2019), a interseccionalidade permite compreender como diferentes sistemas de dominação estruturam experiências sociais específicas, não apenas pela soma das desigualdades, mas pela forma como essas relações se articulam na produção de posições sociais distintas. Assim, as experiências sociais não podem ser reduzidas isoladamente ao racismo ou à transfobia, uma vez que essas estruturas operam conjuntamente na produção de vulnerabilidades e formas particulares de exclusão escolar. Dessa forma, a interseccionalidade não constitui apenas uma soma de categorias analíticas, mas uma ferramenta epistemológica capaz de evidenciar como estruturas de poder racializadas e generificadas produzem experiências escolares distintas e desiguais.

A condição dessas estudantes, nesse contexto, não pode ser compreendida a partir de uma lógica aditiva de opressões, mas sim como resultado de uma imbricação estrutural que produz formas específicas e qualitativamente distintas de exclusão. Segundo Esposti (2025) para quem experienciou a escola, compreende que ela pode ser tanto acolhedora para com a diversidade quanto opressora para quem é “diferente”. Trata-se de experiências situadas na confluência de sistemas históricos de dominação que se reforçam mutuamente, configurando um campo de vulnerabilidade acentuada no interior do espaço escolar. Essas dinâmicas manifestam-se tanto por meio de práticas explícitas de discriminação quanto através de mecanismos mais difusos e naturalizados. Ao entrevistarem estudantes trans negras no ensino básico de Pernambuco destacam Alves, Mascarenhas e Pereira (2024):

> É na escola que meninas são ensinadas sobre seu papel social e meninos ensinados como se comportarem na sua vida cotidiana, em especial, cumprindo o papel de ser homem ou mulher. É aquela máxima “meninas vestem rosa e meninos vestem azul”. É ainda no ensino básico que as crianças são separadas para exercerem atividades lúdicas com seus respectivos grupos, com a premissa de existir brincadeiras específicas de meninos e meninas, ou seja, o que prevalece é meninos jogam bola, enquanto meninas brincam de amarelinha ou outra atividade (Alves; Mascarenhas; Pereira, 2024, p. 7).

Ademais, os impactos dessas formas de exclusão incidem diretamente sobre as trajetórias educacionais desses sujeitos, afetando não apenas o acesso formal à escola, mas sobretudo as condições de permanência, pertencimento e desenvolvimento. Nesse sentido, a evasão escolar, as rupturas nos percursos formativos e os baixos níveis de engajamento não podem ser compreendidos como fenômenos individuais, mas como expressões de desigualdades estruturais que limitam, de maneira sistemática, as possibilidades de inserção plena desses estudantes no espaço educacional. Ainda segundo os autores Alves, Mascarenhas e Pereira (2024):

> Contudo, as pessoas que destoam desse padrão e têm sua expressão de gênero questionada, acabam vivenciando punições simbólicas. Mulheres trans e travestis são excluídas de suas relações interpessoais, e já a partir desse momento, são violentadas e discriminadas (Alves; Mascarenhas; Pereira, 2024, p. 7).

A existência de garantias normativas voltadas à igualdade educacional não elimina, por si só, as desigualdades produzidas nas práticas institucionais. A distância entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetivação no cotidiano escolar evidencia que grupos historicamente vulnerabilizados continuam enfrentando barreiras que ultrapassam o âmbito jurídico. Nesse sentido, torna-se necessário ampliar os mecanismos de implementação e acompanhamento das políticas educacionais, de modo a contemplar demandas específicas e assegurar condições concretas de inclusão, permanência e pertencimento.

No que se refere às experiências das alunas, essa lacuna torna-se ainda mais evidente, uma vez que a legislação, embora fundada em princípios universalistas, não contempla de maneira específica as particularidades decorrentes da articulação entre identidade de gênero e pertencimento racial. Nesse sentido, Costa (2025) destaca que, embora a adoção de políticas de cotas para pessoas trans e travestis represente um avanço e possa, em alguma medida, mitigar as desigualdades enfrentadas por essa população, tais iniciativas ainda se mostram insuficientes diante da complexidade das exclusões vivenciadas.

Nesse contexto, os dispositivos legais revelam-se insuficientes para enfrentar desigualdades concretas e historicamente produzidas, exigindo a incorporação de perspectivas que considerem a diversidade de experiências e as especificidades dos sujeitos que compõem o espaço escolar. A falta de mecanismos efetivos de implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais reforça a fragilidade dessas garantias no plano prático. Assim, a análise das políticas educacionais permite identificar não apenas avanços pontuais no reconhecimento da diversidade, mas também a

persistência de um modelo educacional que, ao operar sob lógicas normativas excludentes, ainda não se mostra capaz de assegurar, de forma plena, condições de inclusão, permanência e reconhecimento para estudantes trans negras na educação básica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos desafios enfrentados por estudantes trans negras na educação básica brasileira evidencia a presença de barreiras estruturais que atravessam e condicionam sistematicamente suas trajetórias escolares, de modo que, embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleça princípios de igualdade de condições, acesso e permanência, a materialização dessas garantias é tensionada por dinâmicas sociais que produzem e reproduzem desigualdades no espaço escolar. Nesse sentido, o ensaio em diálogo com a literatura demonstra que tais desigualdades não constituem fenômenos isolados, mas expressões de uma lógica estrutural pautada em padrões normativos excludentes, sendo a articulação entre raça, gênero e identidade de gênero indispensável para compreender a complexidade das experiências dessas estudantes e a forma imbricada como diferentes sistemas de opressão operam na produção de processos de marginalização.

Assim, a questão apresentada no título “a lei basta?” revela que a existência de garantias normativas, embora indispensável, não é suficiente quando não acompanhada de políticas capazes de reconhecer sujeitos historicamente invisibilizados. A análise evidencia que o desafio não está apenas na ampliação dos direitos formalmente assegurados, mas na transformação das práticas institucionais que ainda reproduzem desigualdades no cotidiano escolar. Nesse sentido, evidencia-se que a garantia formal de direitos, quando dissociada de mecanismos efetivos de implementação, é insuficiente para assegurar condições concretas de inclusão e permanência, uma vez que a persistência de práticas discriminatórias e de violência simbólica aponta para a necessidade de revisão das bases que estruturam as políticas educacionais e as práticas institucionais.

Como limite, destaca-se que este ensaio não pretende esgotar a complexidade das experiências dessas alunas negras na educação básica, mas contribuir para a problematização das relações entre legislação educacional, desigualdades estruturais e práticas escolares. Desse modo, pesquisas futuras de caráter empírico podem aprofundar a análise das experiências desses sujeitos em diferentes contextos educacionais, investigando como políticas públicas e práticas institucionais são efetivamente construídas e vivenciadas no cotidiano escolar.

Assim, a construção de uma educação efetivamente inclusiva demanda não apenas o reconhecimento da diversidade, mas a incorporação de perspectivas críticas voltadas ao enfrentamento das desigualdades historicamente produzidas, o que implica o desenvolvimento de políticas educacionais comprometidas com a equidade e a adoção de

práticas pedagógicas que promovam reconhecimento, pertencimento e valorização das diferenças, contribuindo para a consolidação de um ambiente escolar mais justo, plural e socialmente referenciado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adriano de F.; MASCARENHAS, Aline D. N.; PEREIRA, Jônatan D. S. “Nem tudo são flores”: os desafios no acesso e permanência à educação básica e superior de pessoas transexuais e travestis em Pernambuco. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 49, n. 3, p. 1764–1780, set./dez. 2024. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5216/ia.v49i3.79466. Acesso em: 09 abr. 2026.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: **Bertrand Brasil,** 1998. Disponível em: https://www.uel.br/grupo-pesquisa/socreligioes/pages/arquivos/fabio_lanza/Textos_Soc.%20Relig/3.Mod_BOURDIEU%20P.%20O%20Poder%20Simbolico.pdf. Acesso em: 08 jul. 2026.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Estudo do Ipea revela desigualdades persistentes na inserção de pessoas trans no mercado formal de trabalho. 2025. Disponível em: https://www.ipea.gov.br. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 09 abr. 2026.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF)**. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e Mandado de Injunção (MI) nº 4.733. Equipara a LGBTfobia ao crime de racismo. Julgado em 13 jun. 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053. Acesso em: 12 abr. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. **Boitempo**, São Paulo, 2019. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2019/12/minilivroboitempo_patricia-hill-collins.pdf. Acesso em: 08 jul. 2026.

CONDER. Cartilha de orientação LGBTQIAPN+. **Salvador**: Comitê de Conduta Ética/DIPRE, 2024. Disponível em: https://www.conder.ba.gov.br/sites/default/files/2024-06/Cartilha_%20LGBTQIAPN_2024.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.

COSTA, Mônica A. da. **O direito à educação das pessoas transexuais e travestis**: desafios e obstáculos para acesso e permanência na educação básica. 2025. Dissertação (Mestrado em

Direito) – Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2025. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/46977. Acesso em: 12 abr. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt. Acesso em: 08 jul. 2026.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPOSTI, Cleber F. M. **Normas de gênero e performatividade no contexto escolar**: implicações que violam o direito à educação de pessoas LGBTQIA+. 2025. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Área das Ciências da Educação, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Joaçaba, SC, 2025. Disponível em: https://www.proquest.com/openview/405cfc91000ef0bea5448b015ea07d18/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y. Acesso em: 20 abr. 2026.

FRANÇA, Magno de M. **Educação em direitos humanos**: a inclusão da temática LGBTQIAPN+ na formação escolar. 2025. Dissertação (Mestrado Profissional em Sociologia em Rede Nacional) – Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, 2025. Disponível em: https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/43749. Acesso em: 12 abr. 2026.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi desenvolvido junto ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Política e Formação Docente (GEPPFOR), vinculado à Universidade Federal de Viçosa (UFV). Agradecemos à Profa. Dra. Rita Márcia Andrade Vaz de Mello, coordenadora do GEPPFOR, e aos integrantes da Diretoria de Pessoas.

Recebido em: 04/05/2026
Aceito em: 15/07/2026